	\sim
	ď
	ũ
	1
	۵
	Ľ
	ć
	α
	۲
	2
	à
	×
	÷
	N
	ũ
	$\overline{}$
	۲
	7
	ñ
	17
ز	7
٩.	₹
◩	C
\supset	Ц
\circ	~
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۲
	٢
ш	щ
Ω	α
ā	C
ب	1
ഗ	٥
റ	C
$\tilde{\sim}$	
≂	2
5	2.
⇉	τ
ш	٠Ç
\circ	C
\simeq	C
≍	ď
O	7
\neg	2
Ξ	ō
ö	÷
<u> </u>	2.
Φ	-
≓	4
ā	_0
č	ζ
느	y
α	7
⋷	×
\circ	
	_
ਰ	ع
jp	2
do digitalmente	200
ado di	200
nado di	4 700 0
sinado di	d you me
ssinado di	d you me e
assinado di	d you me ac
oi assinado di	tre and dov h
foi assinado di	d you me ant e
o foi assinado di	to a me act of
ito foi assinado di	d you me and ethics
ento foi assinado di	d you me ant ethise
nento foi assinado di	d you me and ethinance
mento foi assinado di	d you me and ethinanon
umento foi assinado di	//come and editional/
ocumento foi assinado di	d you me and ethillanon//-c
documento foi assinado di	to://concentrations.com
documento foi assinado di	http://copsulta_tca_am_gov_hr/spada_a_informa_o_código:_6A7CBEC8_E2475E3A_4650394A_825A76E5
te documento foi assinado di	http://cone and ethicanon//rotth
ste documento foi assinado di	d you me ant ethnous // ntth at
Este documento foi assinado di	d von me art ethionor//rutta atia
Este documento foi assinado diç	d von me ant ethnought, out a size
Este documento foi assinado di	d you me and efficiency//.utth atia o
Este documento foi assinado di	d you me and efficiency// offith atia of as
Este documento foi assinado di	h you me and efficiency//-ntth atia or ass
Este documento foi assinado di	h you me act ethneucol/-atta bis a asse
Este documento foi assinado di	hydrone and efficiency//rutth arise a assert
Este documento foi assinado di	h you me and efficiency//rutth attack assessed
Este documento foi assinado di	h you me and ethinonously have a property h
Este documento foi assinado di	d you me ant ethiopopal/- atta die o assane eigen
Este documento foi assinado di	d you me ant ethinanon//-ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado di	hyperage and ethinology with the passess since
Este documento foi assinado di	rência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado di	ferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado di	onferência acesse o site http://consulta toe am gov h

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº756/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11698/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa (Ordenador de Despesa), Edson dos Anjos Ramos (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2780/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Notificação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a a Prestação de Contas dos senhores Edson dos Anjos Ramos e Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, responsáveis pelo Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, ambos Diretores e Ordenadores de Despesas no período de 01/01/2018 a 18/07/2018 e 18/07/18 a 31/12/2018, respectivamente, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades 06 e 07 não sanadas.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, responsável pelo Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 18/07/2018 a 31/12/2018, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados

	\sim
	ď
	ũ
	1
	۵
	Ľ
	ć
	α
	۲
	2
	à
	×
	÷
	N
	ũ
	$\overline{}$
	۲
	7
	ñ
	17
ز	7
٩.	₹
◩	C
\supset	Ц
\circ	~
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۲
	٢
ш	щ
Ω	α
ā	C
ب	1
ഗ	٥
റ	C
$\tilde{\sim}$	
≂	2
5	2.
⇉	τ
ш	٠Ç
\circ	C
\simeq	C
≍	1
O	7
\neg	2
Ξ	ō
ö	÷
<u> </u>	2.
Φ	-
≓	4
ā	_0
č	ζ
느	y
α	7
⋷	×
\circ	
	_
ਰ	ع
jp	2
do digitalmente	200
ado di	200
nado di	4 700 0
sinado di	d you me
ssinado di	d you me e
assinado di	d you me ac
oi assinado di	tre and dov h
foi assinado di	d you me ant e
o foi assinado di	to a me act of
ito foi assinado di	d you me and ethics
ento foi assinado di	d you me ant ethise
nento foi assinado di	d you me and ethinance
mento foi assinado di	d you me and ethinanon
umento foi assinado di	//come and editional/
ocumento foi assinado di	d you me and ethillanon//-c
documento foi assinado di	to://concentrations.com
documento foi assinado di	http://copsulta_tca_am_gov_hr/spada_a_informa_o_código:_6A7CBEC8_E2475E3A_4650394A_825A76E5
te documento foi assinado di	http://cone and ethicanon//rotth
ste documento foi assinado di	d you me ant ethnous // ntth at
Este documento foi assinado di	d von me art ethionor//rutta atia
Este documento foi assinado diç	d von me ant ethnought, out a size
Este documento foi assinado di	d you me and efficiency//.utth atia o
Este documento foi assinado di	d you me and efficiency// offith atia of as
Este documento foi assinado di	h you me and efficiency//-ntth atia or ass
Este documento foi assinado di	h you me act ethneucol/-atta bis a asse
Este documento foi assinado di	hydrone and efficiency//rutth arise a assert
Este documento foi assinado di	h you me and efficiency//rutth attack assessed
Este documento foi assinado di	h you me and ethinonously have a property h
Este documento foi assinado di	d you me ant ethiopopal/- atta die o assane eigen
Este documento foi assinado di	d you me ant ethinanon//-ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado di	hyperage and ethinology with the passess since
Este documento foi assinado di	rência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado di	ferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado di	onferência acesse o site http://consulta toe am gov h

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº756/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

no Relatório-Voto quanto à permanência das impropriedades 06 e 07 não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edson dos Anjos Ramos, responsável pelo Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2018 a 18/07/2018, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório-Voto quanto à permanência das impropriedades 06 e 07 não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.4. Determinar** à atual Administração, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares nos termos do artigo 188, inciso III, alínea "e", da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM, que:
 - 10.4.1. Mantenha as Declarações de Bens atualizadas junto as pastas funcionais dos servidores em Cargo Comissionado e Função Gratificada, conforme determina a legislação vigente;
 - **10.4.2.** Observe com rigor a legislação vigente no que toca à exigência de processo licitatório, nos termos dos artigos 2º,

	c
	35
	7
	5
	ŝ
	00. 647CRFC8-F2475F34-4650394A-82547652
	7
	7. 647CRFC8-F2475F34-46503941
	Ċ
	ŭ
	7
	2
	Щ
نہ	Ľ
ROSO DE SOUZA.	2
\geq	ц
ၽ	α
ш	й
莅	ŭ
0	۲
Š	₫
\approx	
~	5
) BAF	÷
Ξ.	ý
\mathcal{L}	c
õ	4
÷	2
ō	ç
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2.
¥	٥
ĕ	٩
트	٥
<u>a</u>	ŭ
ij	ځ
i assinado digita	>
ಹ	5
n	٤
.is	ā
ä	ď
<u>o</u>	+
ĵ.	÷
ĭ	Ū
ē	5
Ξ	Š
S	
ಕ	ŧ
ē	٥
ВS	#
_	c
	a
	ű
	á
	ď
	Ω.
	2
	ď
	onfer
	5

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº756/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 24, 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e adote um sistemático planejamento de suas compras, a fim de evitar o fracionamento de despesa, sob pena de multa por reincidência nos termos do Art.308, IV, alínea "b", do RITCE/AM;
- **10.4.3.** Mantenha todos os documentos exigidos em Lei junto aos processos licitatórios;
- 10.4.4. Solicite da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, uma Comissão de Patrimônio para realizar o levantamento geral dos Bens Patrimoniais da Unidade Gestora, fixando as plaquetas com os números de tombo, conforme determina os artigos 92 e 94 da Lei nº 4.320/64;
- 10.5. Recomendar à Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas Cema:
 - 10.5.1. Para que, na justificativa para o ordenador, indique a problemática e o procedimento a ser realizado para sanar os problemas de desabastecimento, bem como realize o planejamento para o abastecimento das unidades de saúde.
- 10.6. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde Susam, FES, SEFAZ e Centro de Serviços Compartilhados-CSC:
 - 10.6.1. Realize o planejamento para contratações em tempo hábil, assim como os pagamentos aos fornecedores de acordo com o cronograma, a fim de evitar excessos de dispensas, excessos de despesas sem cobertura contratual, fragmentações de despesas e saldos em restos a pagar.
- **10.7. Determinar** ao **Órgão Técnico** que verifique a correção das falhas apontadas na próxima inspeção *in loco*.
- 10.8. Notificar os senhores Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa e Edson dos Anjos Ramos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.

Vencida a proposta de voto do Relator quanto ao valor das multas aplicadas por entender ser o valor com base à época do fato ocorrido.

11- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

	c
	35
	ř
	2
	Š
	۲
	7
	S
	ċ
	SF
	49 e informe o código: 6A7CBEC8-E2475E3A-4650394A-825A7652
	2
	Ц
ď	Ĕ
Ŋ	2
\preceq	ц
8	ά
ш	й
Ω	ά
O DE SOUZA.	7
Š	₫
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	9
2	٥
χ	τ
) E	ģ
Ä	C
Õ	9
5	r
ē	£
e	٠.
Ĕ	0
ne	ž
듩	9
祟	'n
;;	2
ŏ	m any hr/ened
g	č
Ĕ.	8
assi	0
a	ç
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSC	ferência acesse o site http://cne.ulta toe an
2	ŧ
E G	č
Ĕ	ç
둜	Ϊ.
ĕ	4
9	ż
ŝ	4
ш	Ū
	0
	Ö
	ď
	Č
	ď
	3
	ģ
	ġ
	-

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº756/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 28 de Julho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral